Quarta-feira, 11 de Maio de 2022 III SÉRIE — Número 89

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Concessão Florestal.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Lepra e Tuberculose.

AcJuris, Limitada.

AJE Consultoria e Serviços, Limitada.

Alobwana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMB & Veritas, Limitada.

Compuscan – Sistema de Informação de Crédito, S.A.

Cremea Business Solution, Limitada.

EMG Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ES Engeneering, Limitada.

Farmácia Binga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Juma, Limitada.

Greenlight Consult, Limitada.

GWIC Moçambique, Limitada.

JIA Consultores, Serviços & Comércio Geral, Limitada.

MATECh – Master of Advanced Technologies, Limitada.

MEES – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Minija Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NDA Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pê Ponto Arquitectura e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Poli Construções, Limitada.

Premium Liquor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

QZLCO Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rukaya – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tianxing Cloud (Mozambique) Suplly Chain, Limitada.

Transportes Zarmai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wido Investiment, Limitada.

Zhong Sheng Construction Material & Industrial, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Olívia António Chiure, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor António Cleiton Sérgio Manuel Nhaca para passar a usar o nome completo de Cleyton Manuel Nhaca.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Março de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

Governo da Província de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Moçambicana de Lepra e Tuberculose, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Moçambicana de Lepra e Tuberculose, denominada por AMOLETU, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 1 de Agosto de 2019. — O Governador, *Victor Borges.*

Contrato de Concessão Florestal

N.º 08/ZAM/2005

Entre

O Estado Moçambicano, representado pelo Governador Provincial da Zambézia senhor Carvalho Muaria, com poderes bastantes para o efeito, ora em diante designado por Concedente, e

A Somon, Limitada com sede em Nicoadala, tel.04290006, fax n.° 04213064 na cidade de Quelimane, representada pelo senhor Omar Ibraimo Nurmamade, com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante designado por Concessionário.

É celebrado o presente Contrato de Concessão Florestal, ao abrigo da:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

O concedente concede ao concessionário, em regime de concessão florestal, uma área de exploração florestal com 40.000ha, conforme o Mapa de Delimitação (Anexo I) que é parte integrante do presente contrato, situado no posto administrativo de Chire, distrito de Morrumbala, provincia da Zambézia

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

O presente contrato e celebrado por um periodo de 50 anos, prorrogáveis a pedido do concessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Espécies e quotas

Um) Ao abrigo do presente contrato e de acordo com o Plano de Maneio aprovado (Anexo II) o concessionário está autorizado a proceder, nos primeiros três anos da vigência do presente contrato, a exploração sustentável das espécies florestais constantes no anexo II do Decreto12/2002 de 6 de Junho.

Dois) O concedente pode interditar, total ou parcialmente, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extracção possam resultar prejuizos para a floresta.

Três) Ficarão interditos a exploração os exemplares que o concedente mandar reservar e marcar como árvores "porta sementes" bem como as manchas localizadas de florestas em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilibrio ecológico.

CLÁUSULA QUARTA

Taxas

Um) Pela área de exploração Florestal objecto do presente contrato, o concessionário pagara à concedente uma taxa anual a ser aprovada, o correspondendo a 40.000ha, sem prejuizo as taxas de exploração devidas ao Estado pela exploração de outros recursos florestais existentes na área.

Dois) O não pagamento da taxa nos prazos referidos no número anterior, sem justa causa, sujeita o concessionário ao pagamento dos juros de mora nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

Exclusividade

Um) O concessionário tem o direito exclusivo de exploração, investigação, estudo dos recursos florestais constantes no objecto deste contrato, e com este objectivo desenvolver as operações e trabalhos que se mostrem necessários.

Dois) Opor-se a atribuição parcial ou total, a terceiros da área de concessão para fins incompativeis, com o objecto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Terrenos

O concessionário tem direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, a implantação das respectivas instalações industriais, sociais e de gestão, sujeitos ao pedido de uso e aproveitamento da terra, nos termos da Legislação respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA

Instalações

O concessionário devera, num prazo não superior a 180 dias, contados da data da celebração do presente contrato, realizar uma exploração sustentável dos recursos florestais de acordo com o Plano de Maneio aprovado e estabelecer uma unidade industrial de processamento na área concedida, conforme Projecto Industrial (Anexo III), que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Terceiros e Comunidades Locais

O concessionário deverá:

a) Respeitar os direitos de terceiros existentes na área, quer de pessoas singulares, agentes económicos privados desde que não colidam com o objecto deste contrato;

b) Permitir o acesso das comunidades locais, dentro da área de concessão, aos recursos naturais de que estes careçam para o consumo próprio, nos termos da lei;

c) Permitir, dentro da área de concessão, a livre circulação de pessoas e bens;

d) Dar preferencia as comunidades locais, no recrutamento da mão-de-obra para a concessão.

CLÁUSULA NONA

Delimitação

Um) A área de concessão florestal será provisoriamente delimitada, por meio de picada perimetral de 2 metros de largura.

Dois) O concessionário devera proceder a delimitação da área respectiva concessão no prazo de 2 anos, devendo suportar os custos das mesmas.

Três) O concessionário deve afixar tabuletas em locais definidos de acordo com o Plano de Maneio da concessão, com os seguintes dizeres:

a) Nome do Concessionário;

b) Contrato de Concessão Florestal n.º;

c) Data da Autorização; e

d) Término.

Quatro) A delimitação da área de concessão deverá ser feita usando as normas contidas no Anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras aprovado pelo Diploma Ministerial n.° 29-A/2000, de 17 de Março, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA DÉCIMA

Início da exploração

A exploração florestal só terá início após a verificação pelo concedente, das seguintes condições:

a) Que tenham sido vistoriadas as instalações sociais e industriais estabelecidas;

b) A delimitação dos blocos de exploração anual, devidamente assinalados com tabuletas, de acordo com o Plano de Maneio;

c) A determinação do quantitativo e qualitativo das éspecies objecto de exploração;

d) O pagamento da taxa de exploração, de acordo com o volume de corte anual constante do Plano de Maneio aprovado pelo sector;

e) A emissão da Licença Anual de Exploração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fiscalização

O concessionário obriga-se a contratar fiscais ajuramentados para garantir a fiscalização da concessão, em conformidade com as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Informação

O Concessionário enviará mensalmente aos Serviços Provinciais de Floresta e Fauna Bravia mapas-resumo das suas operações, os quais deverão conter obrigatoriamente informação estatistica completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação e stocks.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Responsabilidade

O Concessionário e responsável pelas transgressões a legislação Florestal e Faunística e pelos actos contrarios as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Renovação

Um) O concessionário devera requerer doze meses antes do fim do prazo fixado do presente contrato, que lhe seja renovado, indicando o periodo proposto demostrando que continua a exercer a actividade objecto da concessão.

Dois) A concedente poderá conceder a renovação do contrato de concessão por determinado período fixo os termos e condições que entender apropriados ou recusar a sua renovação, num e noutro caso devera comunicar o respectivo despacho ao requerente, ate noventa dias antes do termo da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Transmissão

A transmissão do contrato de concessão florestal carece de autorização do Governador Provincial, analisada a idoneidade do transmintente, sem prejuizo das regras gerais de sucessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Rescisão

Um) A concedente poderá rescindir o contrato se se verificar:

a) Transmissão do contrato sem autorização prévia;

b) Notória insuficiência do equipamento de arreste e transporte ou das instalações industriais e de preservação previstas no contrato;

c) Início da exploração sem cumprimento do clausulado;

d) Paralisação da exploração ou das operações industriais por periodo superior a 2 anos;

e) Falência do concessionário.

Dois) O concessionário poderá solicitar a recisão do contrato se:

a) Por motivo de força maior, se tornar impossivel a continuação das actividades;

b) Por motivos que tornem inviavel económica e financeiramente a continuação da actividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Publicação

O concessionário deverá, no prazo de trinta dias contados da data da assinatura do presente contrato, proceder a sua publicação no Boletim da República.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Alterações

O presente contrato poderá ser objecto de alterações, total ou parcial, especificando as cláusulas alteradas e a sua nova redacção, as quais constarão numa adenda, escrita e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Omissões

As questões suscitadas sobre interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidas por despacho do Governador Provincial, mediante informação da Direcção Nacional de Florestas e Fauna Bravia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Legislação aplicável

Um) Além do que dispõe este contrato as partes cumprirão todas as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística, pelo seu regulamento e demais legislação em vigor no país.

Dois) Qualquer diferendo entre as partes que surja no decurso da execução do presente contrato sera resolvido em Tribunal Moçambicano competente ou segundo os mecanismos de arbitragem.

Assim o dizem e reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades, e vão assinar o presente contrato em quintuplicado, com as testemunhas.

Quelimane, 13 de Maio de 2005. — O Conservador, *Ilegível.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Lepra e Tuberculose

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Associação sem fins lucrativos, nem limite de tempo e que rege pelos presentes estatutos e que adopta o nome de Associação Moçambicana de Lepra e Tuberculose, abreviadamente AMOLETU.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem sede na cidade de Nampula, realiza suas actividades em todos distritos da província de Nampula, podendo abrir suas delegações ou representações em qualquer ponto do país, noutras sob a deliberação de pelo menos ¾ do fórum da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e políticas gerais

SECÇÃO I

Dos objectivos e políticas gerais

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos sociais)

São objectivos sociais os seguintes:

a) Promover os direitos humanos;

b) Promover a igualdade das pessoas atingidas pela lepra e tuberculose;

c) Assegurar que as pessoas atingidas pela lepra e tuberculose levem a vida em pleno gozo como membros da sociedade sem estigma e a discriminação;

d) Empreender o esforço para a mudança de linguagem da sociedade em coordenação com o Governo local e as ONG´s parceiras.

SECÇÃO II

Das políticas gerais

ARTIGO QUARTO

(Políticas gerais)

São políticas gerais da associação moçambicana de lepra e tuberculose:

a) Actuação desvinculada de qualquer actividade ou realizações de cunho político- partidário, religioso;

b) AMOLETU, todo o seu trabalho prático e teórico, pautar-se-á pela legislação em vigor na República de Moçambique;

c) Estimular a promoção de programação e a acções viradas ao desenvolvimento comunitário e potencial produtivo das comunidades envolvidas sem fins lucrativos para associação;

d) Fortalecer e estimular a participação dos associados e a comunidade envolvida para que actuem de forma responsável, competente e solidária na defesa e promoção da ética, da paz da cidadania e dos direitos humanos, democracia e de outros valores universais.

CAPÍTULO III

Do património social

ARTIGO QUINTO

(Receitas e património)

Um) Constituem receita e património da associação:

a) Jóias dos membros;

b) Quotas dos membros;

c) Subsídios, doações, donativos ou legados;

d) Rendimentos provenientes das actividades de angariação de fundos da associação.

Dois) As rendas da associação serão inteiramente aplicadas na prossecução e desenvolvimento dos seus objectivos sociais.

Três) A associação não remunerará, por qualquer órgão do corpo directivo, Conselho Fiscal, sendo vedados também distribuição dos seus lucros, bonificação ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto aos dirigentes, conselheiros associados e colaboradores.

CAPÍTULO IV

Da admissão de membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

São membros aquelas pessoas físicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas nos estatutos, sejam admitidas na associação por via da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das categorias de membros

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Existem as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores: São membros fundadores todos aqueles que participaram a primeira Assembleia Geral Constituinte;

b) Membros efectivos: São membros efectivos todos os cidadãos que estejam interessados em colaborar pela causa dos pacientes de lepra e tuberculose e paguem regulamente as suas quotas;

c) Membros beneméritos: São membros beneméritos todas pessoas singulares ou colectivos que proponham a fazer doações e beneficiações a favor da associarão;

d) Membros honorários: são aqueles os quais participam na realização de acções excepcionais de mérito à AMOLETU e, que um órgão competente da agremiação atribua esta categoria.

CAPÍTULO VI

Dos direitos e deveres

SECÇÃO I

Dos direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

São direitos dos membros:

a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e participar na deliberação;

b) Participar nos órgãos directiva, quando eleito;

c) Eleger e ser eleito para órgão da Associação Moçambicana de Lepra e Tuberculose, propor a admissão de novos membros;

d) Requerer aos órgãos competentes da Associação Moçambicana de Lepra e Tuberculose.

SECÇÃO II

Dos deveres dos membros

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

a) Colaborar com associação, participar na prossecução dos seus objectivos;

b) Cumprir os estatutos e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da associação;

c) Pagar quotas e jóias no período fixado.

Dois) É papel ainda dos membros, informar a associação, por escrito, todas as alterações dos seus dados cadastrais constantes dos seus arquivos da associação, pois para efeitos dos estatutos inclusive, o direito de votar e ser votado serão considerados os dados cadastrais constante dos arquivos da associação até quinze dias antes do evento.

ARTIGO DÉCIMO

(Renúncia a membro da associação)

Um) Qualquer membro poderá renunciar á sua condição social por meio de um pedido escrito de renúncia ao órgão social de Direcção.

Dois) A renúncia será considerada efectivamente a partir da data de recebimento do pedido, não isentando o renunciante de prestar as contas, caso assuma quaisquer responsabilidades dentro da associação.

CAPÍTULO VII

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Aquele membro que não cumprir o previsto no presente estatuto no seu todo ou em parte, incorre nas seguintes sanções:

a) Repreensão verbal;

b) Repreensão pública e registada;

c) Suspensão das suas funções;

d) Interdição tomar parte das suas formações oferecidas pela Associação Moçambicana de Lepra e Tuberculose;

e) Suspensão pelo período de um ano;

f) Expulsão da organização.

Dois) A aplicação das sanções das alíneas *a), b)* e *c)* são da competência do Conselho de Direcção, e as previstas nas alíneas *d)*, *e)* e *f)* são da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Fiscal; e
c) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definições e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Moçambicana de Lepra e Tuberculose e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e para todos membros.

ARTIGOS DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

A Assembleia Geral da Associação Moçambicana de Lepra e Tuberculose reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente e pelo menos por ¼ dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos e de forma fundamentada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e presidências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral por carta dirigida aos membros, devendo nela constar a agenda de trabalho, o dia, a hora e o local da realização da sessão, com antevidência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez no décimo mês do ano e extraordinariamente sempre que o Presidente do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, pelo menos ¼ dos seus associados a convoque.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre membros um presidente e secretário que dirigirá os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de 5 anos, renováveis por período igual.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por:

a) Presidente;
b) Vice-presidente; e
c) Secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o vice-presidente dirigir os trabalhos.

Três) Ao secretário, cabe a responsabilidades de lavrar acta das reuniões, bem como servir de escrutinador, a menos que concorre para algum dos órgãos sociais, em que se realizam eleições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições e competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Associação Moçambicana de Lepra;
b) Analisar e aprovar os relatórios de conta e das actividades do Conselho de Direcção, bem com o parecer do Conselho Fiscal;
c) Decidir sobre alteração dos estatutos;
d) Aprovar e alterar o programa da associação e estabelecer as grandes tarefas a realizar no mandato seguinte;
e) Eleger a Mesa da Assembleia;
f) Eleger de entre os seus membros, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
g) Aprovar alteração dos estatutos;
h) Fixar ou alterar sob proposta do Conselho de Direcção, quantitativos sobre quotas e jóias;
i) Deliberar sobre os membros honorários; e
j) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar ao património da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral se acha com poderes para deliberar se estiverem presente pelo menos 2⁄3 dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão da associação que zela pelo cumprimento e implementação do plano de acção aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por 5 representante dos membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da AMOLETU, tem por atribuições as seguintes:

a) Admitir e demitir pessoal necessário às actividades quotidianas da organização;
b) Assumir poderes de representar a associação procedendo actos de assinar escrituras e outros instrumentos públicos e privadas;
c) Zela pelo cumprimento dos dispositivos legais e deliberações da Assembleia Geral; e
d) Gerir fundos da AMOLETU.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Periodicidade das reuniões)

Um) As reuniões do Conselho de Direcção são uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se extraordinariamente sempre que o convoque, ou sempre que seja convocada por outros dois dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão máximo de controlo e fiscalização da AMOLETU, composto por três membros que não façam parte da Direcção, sendo um presidente um vice-presidente e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano sob convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que uns dos seus membros o requerer.

Três) O Conselho Fiscal é eleito por período de 5 anos renováveis.

Quatro) São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Examinar sempre que julgue conveniente, as contas e todos documentos da AMOLETU;
b) Emitir parecer do balanço, relatórios das contas do exercício, orçamentos e o plano de actividades;
c) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias e finais)

Um) A dissolução da AMOLETU será feita em Assembleia Geral, convocada expressamente o efeito mediante aprovação unânime ou por ¾ dos seus membros presentes.

Dois) Cabe Assembleia Geral decidir sobre os destinos a dar aos bens patrimoniais da AMOLETU.

AcJuris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101688445, uma entidade denominada AcJuris, Limitada, entre:

Ivete Marisa Missael Muirula, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100608373B, emitido a 18 de Setembro de 2019, e válido até 17 de Setembro de 2024, residente na Avenida

Ahmed Sekou Touré n.º 1724, 2 º andar, em Maputo; e

Sheila Tatiana de Menezes, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100171905A, emitido a 19 de Setembro de 2018, e válido até 19 de Setembro de 2023, residente na Avenida Vlademir Lenine, n.º 565, 11.º andar, Flat 41, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de AcJuris, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é na rua Fernão Lopes, n.º 225, rés-do-chão, bairro Sommerchield, em Maputo, podendo abrir delegações e ssucursais dentro e fora do país mediante deliberação em assembleia geral, e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços, formação, serviços jurídicos e contabilidade.

Dois) A sociedade poderá deter e vender imóveis, bem como levar a cabo quaisquer actividades de natureza comercial, financeira ou outra que estejam relacionadas com o objecto da sociedade.

Três) O conselho de administração pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade estará autorizada a prosseguir.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

Cinco) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, minoritárias ou maioritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Sheila Tatiana de Menezes; e

b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertencente a sócia Ivete Marisa Missael Muirula.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por ambas as sócias, Ivete Marisa Missael Muirula e Sheila Tatiana de Menezes, ficando desde já nomeada a sócia Ivete Marisa Missael Muirula como administradora.

Dois) O administrador mantêm-se no referido cargo até que a este renuncie ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) O administrador será remunerado, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura das duas sócias;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Maputo, 9 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

AJE Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Fevereiro de dois mil e vinte dois, foi registada sob o NUEL 101707962, a sociedade AJE Consultoria e Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AJE Consultoria e Serviços, Limitada, e constitui sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no bairro Central, cidade de Maputo, podendo, por decisão da assembleia geral, transferí-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto na area de consultoria em contabilidade, fiscalidade e prestaçao de serviços.

Dois) Poderá, no futuro, exercer, quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), divididos da seguinte forma entre os sócios:

a) Uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente ao sócio Aly Tajú Algy Jumá, casado, residente em Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100806585M;

b) Uma no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento de capital social, pertencente a sócia João Bambo Firmino, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104135455M; e

c) Uma no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento de capital social, pertencente ao sócio Eduardo Ângelo Chongo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110200787917S.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Aly Tajú Algy Jumá e, que desde já ficam nomeados geren João Bambo Firmino tes com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo, designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras de favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo, naqueles, os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Porém, em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituida sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que ela não seja obrigado ao seu cumprimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Alobwana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia cinco de maio do ano de dois mil e vinte dois, foi feita a alteração do estatuto da sociedade denominada Alobwana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada registada sob o NUEL 101556298, e efectuado o respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas comercial, a denominação de Alobwana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Guerra popular n.º 238, rés-do-chão – Baixa da Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o comércio geral a grosso e a retalho sem predominância, com importação e exportação e distribuição, de mercadorias especificadas e não especificadas, e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Jaime Ananias Come, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104685648J, emitido a 11 de Março de 2020 na cidade de Maputo, residente na Matola - Machava KM-15, quarteirão 16, casa n.º 1477.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Jaime Ananias Come, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104685648J, emitido a 11 de Março de 2020 na cidade de Maputo, residente na Matola - Machava KM-15, quarteirão 16, casa n.º 1477.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

AMB & Veritas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República* n.º 31, de 15 de Fevereiro de 2022, no artigo quarto (capital social) nas alíneas *a)* e, *b),* onde se lê «Uma quota de quatro milhões seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais e sessenta e cinco centavos), correspondente a noventa e nove por cento», deve-se ler «Uma quota de quatro milhões seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais e sessenta e cinco centavos), correspondente a noventa e cinco por cento», e na alínea *b)* onde se lê «Uma quota de duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro meticais e vinte e cinco centavos, correspondente a um por cento do capital social», deve-se ler «Uma quota de duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro meticais e vinte e cinco centavos, correspondente a cinco por cento do capital social».

Maputo, 3 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Compuscan – Sistema de Informação de Crédito, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e um da sociedade Compuscan – Sistema de Informação de Crédito, S.A., matriculada sob NUEL 100910942, deliberaram a alteração da sua denominação social para Experian – Sistema de Informação de Crédito, S.A., e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a conter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Experian – Sistema de Informação de Crédito, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 12 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Cremea Business Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101743861 a sociedade Cremea Business Solution, Limitada, constituída por documento particular a 25 de Abril de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Cremea Business Solution, Limitada, sede na cidade de Tete, província de Tete, bairro Samora Machel a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Venda de veículos, máquinas, motociclos, computadores, telefones, geleiras e seus respectivos acessórios;

b) Venda de combustível, óleos, lubrificantes para veículos e produtos químicos;

c) Prestação de serviço nas áreas de manuseamento de carga em trânsito internacional, despachos aduaneiros, transporte e logística;

d) Montagem e manutenção de furos de água;

e) Fornecimento de bens e serviço, material de escritório e acessórios de viatura;

f) Fornecimento de equipamento de segurança;

g) Prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga;

h) Aluguer de viatura;

i) Prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado doméstico, industrial e de viatura;

j) Mecânica auto, canalização, serralharia, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem;

k) Elaboração de projectos, construção civil, reparação e manutenção de máquinas pesadas e veículos;

l) Treinamento e capacitação em contabilidade, gestão e análise de projecto;

m) Prestação de serviço nas áreas de consultoria empresarial, consultoria em contabilidade, administrativa, financeira, catering, montagem de tendas e ornamentação;

n) O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais) é corresponde à soma de duas quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

a) Augusto Bento Meque solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101076381B, de 5 de Setembro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 108997575, uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, equivalente a 50% do capital social;

b) Leila Bernardo Massingue solteira, maior, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101246424B, de 3 de Novembro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 117788504, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Augusto Bento Meque, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Em tudo o que estiver omisso no presente estatuto aplica-se as disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Abril de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

EMG Management – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101747786, uma entidade denominada EMG Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72, do Código Comercial, entre:

Elisa Andrade, de nacionalidade Francesa, portadora do Passaporte n.º 21CC14328, emitido a 8 de Junho de 2021 e válido até 7 de Junho de 2031, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 3712, cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de EMG Management – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3712, cidade Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Prestação de serviços de consultoria para o negócio e afins;

b) Prestação de serviços de consultoria na área financeira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Elisa Andrade, correspondente a cem por cento do capital social (100%). O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando este do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única desde já nomeada administradora com dispensa de caução, a senhora Elisa Andrade. Compete ao administrador exercer os

mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, ativa ou passivamente.

Dois) A sociedade fica vinculada pela:

a) Assinatura da sócia;
b) Assinatura da administradora;
c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2022. – O Técnico, *Ilegível.*

ES Engeneering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101739392, denominada ES Engeneering, Limitada , pelos sócios Edson Erasmo Maguaza Pioris, solteiro, maior, natural de cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana portador do talão do Bilhete de Identidade n. º 376311001110243, emitido a 30 de Março de 2022 e Samusson Alberto Langa solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100950199I, emitido aos 8 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ES Engeneering, Limitada, e se constitui sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Campoane, rua do Campoane, edifício n.º 2558, Município de Boane, província de Maputo, República de Moçambique, podendo, mediante decisão dos sócios abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços eléctricos e electrónicos;
b) Instalações e manutenções eléctricas civis e industriais;
c) Instalação de segurança electrónica;
d) Instalação e manutenção de geradores, sistemas fotovoltaicos, redes eléctricas e afins;
e) Vendas de material electrico e electrónico;
f) Prestação de serviços de consultoria na área.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Erasmo Maguaza Pioris; e
b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samusson Allberto Langa.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, bem assim a gestão corrente da mesma serão exercidas pelos sócios que desde já ficam denominados administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director comercial Edson Erasmo Maguaza Pioris e do director técnico Samussson Alberto Langa ou por quem estes expressamente nomearem para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso regularão as leis das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Farmácia Binga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 122 a 126 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número 01/2022, a cargo de, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Alves Luís Fernando, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100063466S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e residente no Bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Binga – Sociedade Unipessoal, Limitada e vai ter a sua sede no bairro Citembwe, cidade de Chimoio, província de Manica, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho de medicamentos farmaceúticos.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Tres) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comercias nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societarias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures, outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Alves Luís Fernando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho geral poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar a quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

a) Por acordo do respectivo proprietário;
b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular do sócio, deduzindo dos débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em decisao do sócio.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exerciodo pelo sócio único Alves Luís Fernando, que desde já fica nomeado gerente, com despensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARGTIGO NONO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem previa autorização do gerente exercercer as seguintes funções:

a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre bens;
c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à politica da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As contas da sociedade poderao ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios da sociedade.

Dois) O exercicio social coincide com o ano civil.

Tres) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da decisao.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, quando houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, que deverá neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicavel e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 7 de Fevereiro de 2022. — O Notário, *Ilegível.*

Farmácia Juma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101745732, uma entidade denominada Farmacia Juma, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Aly Tajú Algy Jumá, de nacionalidade moçambicana, casado, nascido a 16 Julho 1982, número do Bilhete de Identidade n.º 1101008065M, emitido a 22 de Abril 2021, residente em cidade de Maputo, bairro da Munhuana, 12.

Que pelo presente contrato de sociedade, ortogam entre si uma sociedade comercial por quota, denominada Farmácia Jumá, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de sociedade Farmácia Jumá, Limitada sociedade unipessoal, é sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola, no bairro Nkobe, quarteirão 1, distrito da Matola, província de Maputo, podendo por decisão do sócio, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Fornecimento e venda de medicamentos;
b) Fornecimento de material de limpeza, higiene e diversos.

Dois) A sociedade poderá, no entanto exercer outras actividades conexas, complementares a fins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é de tempo indeterminado a partir da data de constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta

mil meticais, (50.000,00MT), correspondente a uma quota pertencente ao sócio:

Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, referente cem por cento do capital social, pertencente a Aly Tajá Algy Jumá.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele será exercida pela sócio Aly Tajú Algy Jumá.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em todo o omisso será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Greenlight Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Greenlight Consult, Limitada, realizada aos vinte e nove de Março de dois mil e vinte e dois, foram aprovados o relatório de liquidação da referida sociedade e o encerramento do seu processo de liquidação, tornando-se, com o encerramento do processo de liquidação, esta sociedade extinta para todos os efeitos legais.

Maputo, 25 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

GWIC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e nove do mês de Março do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial por quotas GWIC Moçambique, Limitada, com sede na rua 1.30, n.º 97, bairro da Sommerchield, Cidade de Maputo matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100144220, com o Número Único de Identificação Tributário (NUIT) 400257175, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), deliberaram sobre o reinicio de actividade da sociedade com efeitos imediatos, bem como com a cessão de quota que resultou na transformação da sociedade que passará a ter o seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GWIC Moçambique – Sociedade Unipessoal, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua 1.30, n.º 97, bairro da Sommerchield, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria, de gestão de projecto e de fiscalização.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do Sócio Único, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócio único)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota única representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Pedro Jorge Tavares Volante.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio único poderá fazer suprimentos à sociedade sempre que esta deles careça.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade incubem a um administrador único.

Dois) Ao administrador único compete, nomeadamente sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dela;

b) Exercer todas as funções de administração.

Três) O mandato dos administradores é de quatro anos, sem prejuízo de reeleição.

Quatro) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

a) Pela assinatura do administrador único Pedro Jorge Tavares Volante.

b) Pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

ARTIGO NONO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação do sócio único, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da Lei, incluindo:

a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;

b) Submeter à aprovação do sócio único recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação do mesmo ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

e) Nomear o auditor externo da sociedade;

f) Submeter à aprovação do sócio único os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;

g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

i) Nomear o administrador-delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação do sócio único, recomendações relativamente a: aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei;

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único dentro dos (três) primeiros meses do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação do único sócio, sob proposta do administrador único/ concelho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;

b) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

c) Dividendos ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação
gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

JIA Consultores, Serviços & Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101750027, uma entidade denominada JIA Consultores, Serviços & Comércio Geral, Limitada.

Juvêncio Alberto Cândido Lisboa, casado, natural de Zavala e residente na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 4, Kamavota, quarteirão 21, casa n.º 921, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101095415C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Março de 2022; e

Alina Loice Salomão Mandlate Lisboa, casada, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 4, Kamavota, quarteirão 21, casa n.º 21, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101095641P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Junho de 2016.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Sede, denominação social e duração

A sociedade tem sua sede no distrito municipal n.º 4, Kamavota, quarteirão 21, casa n.º 921, cidade de Maputo. A sociedade adopta a denominação de JIA Consultores, Serviços e Comércio Geral, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, comércio a grosso de máquinas e de equipamento de escritório.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido entre dois sócios, da seguinte forma:

a) Juvêncio Alberto Cândido Lisboa, com 56.25% do capital social, correspondendo a 84.375,00MT (oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco meticais); e

b) Alina Loice Salomão Mandlate Lisboa, com 43.75% do capital social, correspondendo a 65.625,00MT (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco meticais).

CLÁUSULA QUARTA

Administração e uso do nome comercial

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios Juvêncio Alberto Cândido Lisboa e Alina Loice Salomão Mandlate Lisboa, que assinarão em conjunto.

Dois) Fica facultado ao (s) administrador (es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período

determinado que nunca poderá exceder a cinco anos, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA QUINTA

Casos omissos

Os casos omissos neste contracto serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

MATECh – Master of Advanced Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101748553, uma entidade denominada MATECh – Master of Advanced Technologies, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Artur Simião Massingue Júnior, nascido a 4 de Maio de 1995, casado, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço A, quarteirão 23, casa n.º 202, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104457421F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado com Ana Inácio Nhatsave Massingue em regime de comunhão geral de bens; e

Néusa José Moniz Sambo, nascida a 30 de Dezembro de 1995, casada, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, quarteirão 20, casa n.º 328, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100105105934M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casada com Castro Sambo em regime de comunhão geral de bens.

Este presente contrato de sociedade que outorgam constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MATECh – Master of Advanced Technologies, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Paz, quarteirão 117, casa n.º 59, George Dimitrov, mas mediante simples deliberação o conselho directivo poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Venda e prestação de serviços de ar-condicionado e seus componentes;

b) Venda e prestação de serviços de ventilação e climatização;

c) Venda e prestação de serviços de electricidade, automação e construção civil;

d) Venda e prestação de serviços de sistemas integrados de segurança eletrónica, telecomunicações e tecnologias de informação;

e) Prestação de serviços de consultoria, elaboração de projectos eléctricos, de sistemas de segurança electrónica, telecomunicações.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade principal da firma, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas dos sócios Artur Simão Massingue Júnior, com cinquenta por cento do capital social e Néusa José Moniz Sambo, com cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, de que constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Uma vez notificados da pretensão de cessão de quotas, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da notificação, informar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião da assembleia geral a que se refere no número seguinte, ou alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião da assembleia geral.

Cinco) Dentro do prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de notificação, de cessão de quotas, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral a ter lugar no prazo máximo de dez dias, para deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à cessão de quota de que tenha sido notificada.

Seis) Consentida a cessão de quota por parte da sociedade, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios por rateio na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, no prazo de noventa dias, fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto do presente contrato de sociedade;

c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais e assembleia geral)

Um) Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e gerência.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente. A reunião ordinária terá lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame e aprovação das contas anuais e determinar outras questões para as quais for convocada e as extraordinárias, sempre que for necessário.

Três) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios por meio de carta dirigida aos demais sócios e expedida com uma antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por quaisquer pessoas por si designadas, mediante comunicação escrita à administração da sociedade.

Cinco) São válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem em deliberar sobre tais matérias.

Seis) As deliberações devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Uma) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Três) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, financeiras ou obrigatórias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Por duas assinaturas conjuntas, com excepção dos actos de mero expediente para os quais é necessária apenas a assinatura de um dos gerentes, não sendo considerados actos de mero expediente a movimentação de contas bancárias que excedem o valor de cem mil meticais;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo em casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização a um fiscal único.

Dois) Qualquer dos sócios pode determinar a fiscalização privativa a realizar por uma entidade, organismo especializado ou por pessoa física, auditores e técnico de contas capacitados para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

a) Quinhoar nos lucros;

b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que for necessário;

b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;

c) Definir e valorizar o património da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício, balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise. Outrossim, fica vedado aos sócios, gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, vales e outros contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte, não inferior a vinte por cento, deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade substituí-lo-á por um dos seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

MEES – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101751252, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade

por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada MEES – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Suheb Faruk Suleman, solteiro, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100005660A, emitido a 13 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Urbano Central.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MEES – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, próximo de Prédio Comboio, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Comércio a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes;

b) Comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

c) Comércio a grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;

d) Comércio a grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), exceptuando computadores;

e) Comércio a grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda participar e/ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e/ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Suheb Faruk Suleman.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Suheb Faruk Suleman, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Nampula, 4 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Minija Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101749711, uma entidade denominada Minija Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lúcia Justino Sainda, solteira, filha de Justino Sainda Tsaquisse e de Júlia Nassone Buchane, nascida a 11 de Março de 1996, natural de Govuro, residente em Pande, Govuro, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080101256693I, emitido na cidade de Inhambane, a 4 de Junho de 2021, representada pelo seu procurador, Crescêncio Francisco Guiamba, natural de Jangamo, com domicílio no bairro Malembuana, na cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100045686Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 4 de Fevereiro de 2022.

Constitui, pelo presente instrumento, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Minija Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelas disposições que se seguem.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Minija Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma pessoa colectiva do direito privado, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições e/ou admitir como sócios outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Pande, no distrito de Govuro, província de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TRÊS

(Objeto social)

Um) Minija Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objeto social:

a) Exploração de bombas de venda de combustíveis, com destaque para gasóleo, gasolina e petróleo de iluminação;

b) Venda de lubrificantes e acessórios para viaturas, motorizadas e máquinas diversas;

c) Exploração de restaurante, bar e loja de conveniências;

d) Prestação de serviços de manutenção e lavagem de viaturas, reparação e calibragem de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;

e) Importação e exportação.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social e pertencente à sócia única Lúcia Justino Sainda.

ARTIGO CINCO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada aos senhores Justino Tsaquisse Sainda, natural de Govuro, filho de Sainda Tsaquisse e de Minija

Namburete, portador de Bilhete de Identidade n.º 080300370602C, emitido em Inhambane, a 6 de Novembro de 2020, e Lúcia Justino Sainda, que exercerão as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela administração com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros assumem automaticamente quota do *decujus* na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NOVE

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

NDA Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101747808, uma entidade denominada NDA Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, por:

Nuno Filipe Picolo d'Almeida, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102382117C, emitido a 23 de Agosto de 2017 e válido até 23 de Agosto de 2022, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de NDA Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Vlademir Lenine, n.º 2236, primeiro andar, flat 4, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Prestação de serviços de consultoria na área de *design* e comunicação;

b) Prestação de serviços de consultoria para o negócio e gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Nuno Filipe Picolo d'Almeida, correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, o senhor Nuno Filipe Picolo d'Almeida.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

a) Assinatura do sócio;

b) Assinatura do administrador;

c) Assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Pê Ponto Arquitectura e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Outubro de dois mil e vinte e um, da Assembleia Geral da Pê Ponto Arquitectura e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100516586, foi deliberada a alteração da denominação social e a alteração do objecto social, em consequência, do que foi alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro do pacto social, que passarão a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pê Ponto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de comunicação e publicidade, arquitectura e planeamento físico, fiscalização de obras, subcontratação de empreiteiros para a realização de obras e trabalhos afins.

Dois) Permanece inalterado.

Três) Peramanece inalterado.

Que em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Poli Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte oito de Março de dois mil e vinte dois da sociedade Poli Construções, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268892, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Policonstruções, Limitada e tem a sua sede na avenida Samora Machel, quateirão 100, célula 8, bairro de Tsalala, cidade da Matola.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Premium Liquor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101747263, uma entidade denominada Premium Liquor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade comercial de:

Acácio Filipe Mondlane, natural de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço, quarteirão 60, casa n.º 4, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304804694I, emitido na cidade de Maputo, a 31 de Dezembro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Premium Liquor – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Polana, avenida Agostinho Neto, n.º 573, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, imobiliária, serviços de serigrafia e gráfica, e serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de 100% do capital social, pertencente a Acácio Filipe Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser da vontade do sócio, devendo decidir a quem alienar ou ceder pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio único Acácio Filipe Mondlane, que desde já fica nomeado director-geral, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e rapartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o sócio assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicavél na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

QZLCO Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101751082, uma entidade denominada QZLCO Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hussain Arshad, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, natural do Uganda, residente na rua Irmãos Roby, n.º 982, cidade de Maputo, portador de passaporte n.º A00279068, emitido a 2 de Outubro de 2020, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil do Uganda.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato

de constituição de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de QZLCO Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Irmãos Roby, n.º 982, bairro Xipamanine, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de roupas usadas e calçados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Conselho de administração

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, o senhor Hussain Arshad.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo administrador Hussain Arshad, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Poderá nomear os seus representantes para determinadas funções, por meio de procurações ou outros documentos legais aceites por lei.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Rukaya – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101736105 uma entidade denominada Rukaya – Sociedade Unipessoal ,Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial;

Entre:

Hamza Yehya, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa nascido no dia 4 de Outubro de 1987 portador do Passaporte n.° LR1926315, emitido em Líbano, dia 26 de Outubro de 2020, válido até 25 de Outubro de 2030, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rukaya – Sociedade Unipessoal, Limitada, que sita na rua Major General Domingos Fondo, bairro da Malanga casa n.º 184 ,flat 4, na representado pelo sócio gerente Yehya Hamza cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade limitada unipessoal tem por objecto social a exploração no ramo de: Prestação de serviços de utensílios feitos de madeira: cadeira, sofá, poltronas, etc; Importação e exportação, comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, cosméticos, higiénicos e de limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou serviço, fora das acima previstas, ou ainda comprar e/ou participar no capital das outras sociedades constituidas ou por constituir que os sócios acordarem e que seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT(cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hamza Yehya.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capitale e redução)

O capital social poderá ser crescentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência. Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus

representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Tianxing Cloud (Mozambique) Supply Chain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a dois dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu se na sua sede, na Avenida da Marginal, CICJC Edifício Multiusos, sala 20 e 21, cidade de Maputo, República de Moçambique, a assembleia geral extraordinária da sociedade Tianxing Cloud (Mozambique) Suplly Chain Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob n.º 101618110, deliberou a dissolução da sociedade Tianxing Cloud (Mozambique) Supply Chain, Limitada.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível.*

Transportes Zarmai – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101673758, denominada Transportes Zarmai – Sociedade Unipessoal Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora, notária superior, pelo sócio Zulficar Abdul Razak Mohamede Ali Ismail que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Transportes Zarmai – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua de comércio, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de aluguer de veículos automóveis de carga, e serviços administrativos-procurrment, comércio com importação e exportação e outras mercadorias autorizadas por lei e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio o senhor Zulficar Abdul Razak Mohamede Ali Ismail, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Zulficar Abdul Razak Mohamede Ali Ismail, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Dezembro de 2021 — A Técnica, *Ilegível.*

Wido Investiment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101175383, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wido Investiment, Limitada, constituída entre os sócios Maria Mukagatarama de nacionalidade ruandesa, natural de Munhanga-Ruanda, portador de DIRE n.°03RW00085939M emitido a 24 de Setembro de 2018 pelos Servicos Nacionais de Migração de Nampula residente em Nampula e Jayden Laick Ngabitsinze de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.° 03NG00009050 I emitido pelo Registo Civil de Nampula, residente em Nampula.

É celebrado a 4 de Julho de dois mil e dezanove ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas clausulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wido Investiment Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Natikiri Próximo do Mercado da Resta, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo pela deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:Comércio a retalho de peças de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que que alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondem a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 75.000,00 (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Maria Mukagatarama;

b) Uma quota no valor de 75.000,00 (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jayden Laick Ngabitsinze.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Maria Mukagatarama e Jayden Laick Ngabitsinze, que desde já são nomeados administradores.

Dois) os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a pratica de atos determinados ou categoria de atos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou negócios ou espécies de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contrato e necessária assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 5 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível.*

Zhong Sheng Construction Material & Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte dois, a assembleia geral da então denominada Zhong Sheng Construction Material & Industrial, Limitada com sede na Avenida de Moçambique, n.º 41, bairro de Zimpeto Km 14, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL n.º 101166902, deliberou a cessão da quota no valor de nove mil oitocentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, que o sócio Hao Wang possuia no capital social da referida sociedade e que cedeu a favor do senhor Xuefei Lu.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Shenghui Xu com uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais (10.200.00MT) correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

b) Xuefei Lu com uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais (9.800,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Maputo, 6 Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.